



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 075/2022.**  
**Itapetim (PE), em 30 de Dezembro do ano de 2022.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da  
Câmara Municipal de Itapetim (PE),  
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este parlamento a sanção da lei municipal n.º. **518/2022**, *institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no município de Itapetim-PE, da rede pública municipal e particulares, e institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de capacitação em primeiros socorros, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

**Adélmo Alves de Moura**

**PREFEITO**



**Lei Ordinária Municipal n.º 518/2022, de 30 de Dezembro do ano de 2022.**

*Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no município de Itapetim-PE, da rede pública municipal e particulares, e institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de capacitação em primeiros socorros, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Itapetim-PE, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Art. 2.º** Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado.

**Art. 3.º** As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

**Art. 4.º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.



**Art. 5.º** As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

**Art. 7.º** As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordialmente,

**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO